

**Acórdão do Tribunal Geral de 24 de Março de 2011 —
Pegler Ltd/Comissão**

(Processo T-386/06) ⁽¹⁾

(«*Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão em que se conclui pela existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Imputabilidade do comportamento ilícito — Coimas — Efeito dissuasor*»)

(2011/C 145/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Pegler Ltd (Doncaster, Reino Unido) (representantes: R. Thompson, QC, e A. Collinson, solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Nijenhuis e V. Botka, agentes, assistidos por S. Kinsella e K. Daly, solicitors)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 — Ligações), e, a título subsidiário, um pedido de redução do montante da coima que, nessa decisão, foi aplicada à recorrente

Dispositivo

1. O artigo 1.º da Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 — Ligações), é anulado na parte em que refere que a Pegler Ltd participou na infracção durante o período compreendido entre 31 de Dezembro de 1988 e 29 de Outubro de 1993.
2. O montante da coima aplicada solidariamente à Pegler no artigo 2.º, alínea h), da Decisão C(2006) 4180 é fixado em 3,4 milhões de euros.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
4. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 20, de 27.1.2007.

**Acórdão do Tribunal Geral de 31 de Março de 2011 —
Grécia/Comissão**

(Processo T-214/07) ⁽¹⁾

(«*FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Culturas arvenses — Medidas específicas para certos produtos agrícolas a favor das ilhas menores do Mar Egeu*»)

(2011/C 145/36)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: V. Kontolaimos e I. Chalkias, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. Tserepa-Lacombe, agente, assistido por N. Korogiannakis, advogado)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2007/243/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2007, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção Garantia (JO L 106, p. 55).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 199 de 25.8.2007.

**Acórdão do Tribunal Geral de 31 de Março de 2011 —
Itália/CESE**

(Processo T-117/08) ⁽¹⁾

(«*Regime linguístico — Aviso de vaga para o recrutamento do secretário-geral do CESE — Publicação em três línguas oficiais — Informação relativa ao aviso de vaga — Publicação em todas as línguas oficiais — Recurso de anulação — Admissibilidade — Artigos 12.º CE e 290.º CE — Artigo 12.º do RAA — Regulamento n.º 1*»)

(2011/C 145/37)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (representantes: R. Adam, agente, assistido por P. Gentili, avvocato dello Stato)

Recorrido: Comité Económico e Social Europeu (CESE) (representantes: inicialmente M. Bermejo Garde, em seguida M. Arsène, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Interveniente em apoio da recorrente: Reino de Espanha (representante: F. Díez Moreno, agente)

Objecto

Pedido de anulação, por um lado, do aviso de vaga n.º 73/07 relativo a um lugar de secretário-geral no Secretariado do CESE publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 28 de Dezembro de 2007 nas versões alemã, inglesa e francesa (JO C 316 A, p. 1), e, por outro, do rectificativo ao referido aviso de vaga publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 30 de Janeiro de 2008 nas versões alemã, inglesa e francesa (JO C 25 A, p. 19)

Dispositivo

1. É anulado o aviso de vaga de lugar n.º 73/07 relativo a um lugar de secretário-geral no Secretariado do Comité Económico e Social Europeu (CESE), publicado em 28 de Dezembro de 2007, conforme rectificado em 30 de Janeiro de 2008.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 116, de 9.5.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de Março de 2011 — Freistaat Sachsen e o./Comissão Europeia

(Processos T-443/08 e T-455/08) (¹)

(«Auxílios de Estado — Auxílio a favor do aeroporto de Leipzig-Halle — Financiamento de investimentos relativos à construção da nova pista Sul — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado comum — Recurso de anulação — Falta de interesse para agir — Inadmissibilidade — Conceito de empresa — Conceito de actividade económica — Infraestrutura aeroportuária»)

(2011/C 145/38)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Freistaat Sachsen (Alemanha) e Land Sachsen-Anhalt (Alemanha) (Representante: U. Soltész, advogado) (processo T-443/08); Mitteldeutsche Flughafen AG (Leipzig, Alemanha) e Flughafen Leipzig-Halle GmbH (Leipzig) (representante: M. Núñez-Müller, advogado) (processo T-455/08)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: K. Gross, B. Martenczuk e E. Righini, agentes)

Partes intervenientes: República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma e B. Klein, agentes); e Arbeitsgemeinschaft Deutscher Verkehrsflughäfen eV (ADV) (representante: L. Giesberts, advogado)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2008/948/CE da Comissão, de 23 de Julho de 2008, relativa às medidas de auxílio concedidas pela Alemanha a favor de DHL e Aeroporto de Leipzig/Halle (JO L 346, p. 1).

Dispositivo

1. Os processos T-443/08 e T-455/08 são apensados para efeitos do acórdão.
2. O recurso no processo T-443/08 é rejeitado por inadmissibilidade.
3. O artigo 1.º da Decisão 2008/948/CE da Comissão, de 23 de Julho de 2008, relativa às medidas de auxílio concedidas pela Alemanha a favor de DHL e Aeroporto de Leipzig/Halle, é anulado na parte em que fixa em 350 milhões de Euros o montante de auxílio de Estado que a República Federal da Alemanha entende conceder ao aeroporto de Leipzig/Halle para a construção de uma nova pista Sul e infraestruturas aeroportuárias conexas.
4. O recurso no processo T-455/08 é julgado improcedente quanto ao restante.
5. O Freistaat Sachsen e o Land Sachsen-Anhalt são condenados a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas da Comissão Europeia no processo T-443/08.
6. A Mitteldeutsche Flughafen AG e a Flughafen Leipzig-Halle GmbH são condenadas a suportar as suas próprias despesas.
7. A Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas no processo T-455/08.
8. A República Federal da Alemanha e a Arbeitsgemeinschaft Deutscher Verkehrsflughäfen eV (ADV) suportarão a suas próprias despesas nos processos T-443/08 e T-455/08.

(¹) JO C 237 de 20.12.2008

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de Março de 2011 — Portugal/Comissão

(Processo T-33/09) (¹)

(«Inexecução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declara um incumprimento de Estado — Sanção pecuniária compulsória — Pedido de pagamento — Revogação da legislação controvertida»)

(2011/C 145/39)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes e J. A. de Oliveira, agentes)